

MODELO B

(Avaliação por ponderação curricular – Carreira de Assistente Técnico)

FICHA DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARNAXIDE E QUEIJAS

| | | | | | | | | | |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NIF | 5 | 1 | 0 | 8 | 3 | 5 | 6 | 6 | 0 |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|

| | | | | | | | | | |
|-----------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Avaliador | | | | | | | | | |
| Cargo | | | | | | | | | |
| NIF | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Avaliado | | | | | | | | | |
| Unidade orgânica | | | | | | | | | |
| Carreira | | | | | | | | | |
| Categoria | | | | | | | | | |
| NIF | | | | | | | | | |

Período a que respeita a ponderação curricular: _____

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

| | | |
|--------------------------------|----------|--|
| HABILITAÇÃO EXIGIDA | 5 | |
| INFERIOR À HABILITAÇÃO EXIGIDA | 3 | |

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

| | | |
|------------------------------|----------|--|
| MAIS DE 3 VALORES | 5 | |
| SUPERIOR A 1 E ATÉ 3 VALORES | 3 | |
| DE 0 ATÉ 1 VALORES | 1 | |

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

| | | |
|---|----------|--|
| Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação superior a 300 horas; Ou Mais de 150 horas e até 300 horas e habilitação académica superior àquela que era exigida à data da sua integração na carreira respetiva; Ou Doutoramento. | 5 | |
| Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 150 horas e inferior ou igual a 300 horas; Ou Ações de formação de duração igual ou superior a 60, com avaliação; Ou Até 150 horas e habilitação académica superior àquela que era exigida à data da sua integração na carreira respetiva. | 3 | |
| Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração inferior a 150 horas. | 1 | |

4. EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (CF)

| | | |
|---|----------|--|
| Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e/ou exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – 1 ano completo. | 5 | |
| Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e/ou exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - = > 6 meses. | 3 | |

| | | |
|---|----------|--|
| <p>Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e/ou exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - < 6 meses. Ou Sem exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e sem exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.</p> | <p>1</p> | |
|---|----------|--|

5. AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO

Habilitações académicas e profissionais (HAP): 10%

Experiência Profissional (EP): 55%

Valorização curricular (VC): 20%

Exercício de cargos e funções de relevante interesse social (CF): 15%

De acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = 10HAP + 55EP + 20VC + 15CF$$

100

Quando o último elemento CF tiver de ser valorado com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = 10HAP + 60EP + 20VC + 10CF$$

100

| Qualitativa | Quantitativa |
|-------------|--------------|
| | |

6. PROPOSTA DE AVALIAÇÃO

Nos termos do artigo 42.º, n.º 7, da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro proponho a aprovação da proposta da avaliação suprarreferida.

6.1. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO RELEVANTE

A avaliação com menção de “Desempenho Relevante”:

Foi validada em reunião do Comissão de Avaliação realizada em ___/___/___, conforme consta da respetiva ata.

Não foi validada em reunião do Conselho de Avaliação realizada em ___/___/___, conforme consta da respetiva ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de “Desempenho _____, correspondendo a _____.

6.2. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO INADEQUADO

A avaliação com menção de “Desempenho Inadequado”:

Foi validada em reunião do Comissão de Avaliação realizada em ___/___/___, conforme consta da respetiva ata.

Não foi validada em reunião do Comissão de Avaliação realizada em ___/___/___, conforme consta da respetiva ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de “Desempenho _____, correspondendo a _____.

6.3. RECONHECIMENTO DO MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Comissão de Avaliação realizada em ____/____/____, com os fundamentos que constam da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

7. NOTIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Tomei conhecimento da avaliação:

O avaliado, em ____/____/____

O avaliador, em ____/____/____

8. HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro propõe-se à consideração superior a homologação da avaliação suprarreferida.

Homologo

Aos ____/____/____, _____

9. CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO APÓS A HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO PRESIDENTE

Tomei conhecimento da homologação do dirigente máximo do serviço relativo à minha Avaliação

em ____/____/____

O avaliado,

Notas de Valoração:

1 - Critério “Habilitações académicas e profissionais”

Por habilitação académica deve entender-se apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Por habilitação profissional deve entender-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração dos referidos elementos, são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira respetiva.

A valoração deste critério será a seguinte:

- Titularidade da habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na carreira respetiva – 5 pontos;
- Titularidade da habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do trabalhador na carreira respetiva – 3 pontos.

2 - Critério “Experiência profissional”

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades durante o período em avaliação, incluindo aquelas que tenham sido desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, devendo o requerente declarar tais funções ou atividades, com a respetiva descrição, e, se for o caso, a indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, tudo devidamente confirmado pela entidade onde são ou foram exercidos tais cargos, funções ou atividades. Assim:

- Membro de júris de concurso de pessoal ou de aquisição de bens e serviços (com efetividade de funções);
- 1 valores – Monitorização de ações de formação – 2 valores;
- Participação em grupo de trabalho - 1 valor;
- Coordenação de grupo de trabalho – 1 valor;
- Orientação de estágio profissional ou equiparado – 1 valor;
- Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador – 1 valor.

A pontuação final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 1 valores, inclusive = 1 ponto
- Superior a 1 e até 3 valores, inclusive = 3 pontos
- Mais de 3 valores = 5 ponto

3 – Critério “Valorização curricular”

Na valorização curricular é considerada:

- a) A participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo aquelas que tenham sido frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, desde que tudo devidamente comprovado;
- b) As habilitações académicas, obtidas nos últimos cinco anos, superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira respetiva.

Neste critério será considerado o somatório das horas de formação frequentadas nos últimos cinco anos, da seguinte forma:

- Até 150 horas – 1 ponto
- Mais de 150 horas e até 300 horas – 3 pontos
- Ações de formação de duração igual ou superior a 60 horas, com avaliação – 3 pontos;
- Mais de 300 horas – 5 pontos

Quando o avaliado, para além da participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, tiver obtido, também nos últimos cinco anos, habilitação académica superior àquela que era exigível à data da sua integração na carreira respetiva, a valoração será a seguinte:

- Até 150 horas e habilitação académica superior àquela que era exigível à data da sua integração na carreira respetiva – 3 pontos
- Mais de 150 horas e até 300 horas e habilitação académica superior àquela que era exigível à data da sua integração na carreira respetiva – 5 pontos
- Doutoramento – 5 pontos

No âmbito deste critério, e na ausência de informação relevante para o efeito, considerar-se-á que: 1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas.

4 – Critério “Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social”

O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos no artigo 3.º, n.º 2, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Caso algum avaliado comprove ter desempenhado, ao longo do período em avaliação, mais do que um cargo ou função, apenas releva, para efeitos da valoração deste critério, o cargo ou a função que tiver sido desempenhado por mais tempo.

O exercício ininterrupto de dois ou mais cargos ou funções não conta como um único exercício. Neste caso, deve, da mesma forma, relevar apenas o exercício do cargo ou da função que tiver sido mais longo.

São irrelevantes, para efeitos da valoração deste critério, os cargos ou funções exercidas em cumulação ou inerência com outros cargos ou funções.